



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2015

NOTA:

Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº [5.378](#), Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, perante o Supremo Tribunal Federal - STF, em face desta Emenda Constitucional.

NOTA:

Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº [5.379](#), Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, perante o Supremo Tribunal Federal - STF, em face desta Emenda Constitucional.

**ALTERA O ART. 57 DA CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL, RELATIVAMENTE AO
LIMITE DE IDADE PARA A
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO
SERVIDOR PÚBLICO EM GERAL, E
ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ATO
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS
TRANSITÓRIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe outorgam os arts. 79, inciso XIII, e 85, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art.1º O art. 57 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 57. (...)

I – (...)

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da Lei Complementar;
(...)”. (NR)

Art. 2º O ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 45:



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

“Art. 45. Até que entre em vigor a Lei Complementar de que trata o inciso II do art. 57 da Constituição Estadual, os Desembargadores e Juízes de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, os membros do Ministério Público Estadual e os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade” (AC).

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 1º de setembro de 2015.

Dep. LUIZ DANTAS
Presidente

Esse texto não substitui o publicado no DOE do dia 04.09.2015.